



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

104

LEI Nº 1.287

DE 13 DE JULHO DE 1982.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DO PÚBLICO NAS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS MOYA DE OLIVEIRA,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, NO QUE DIZ RESPEITO AO ATENDIMENTO DO PÚBLICO, FICA ESTENDIDO PARA O HORÁRIO DAS 10:00 ÀS 18:00 HORAS, ININTERRUPTAMENTE, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ O FUNCIONAMENTO DE TODAS AS REPARTIÇÕES, DE MANEIRA A OBEDECER RIGOROSAMENTE ESSE HORÁRIO, NO ATENDIMENTO DO PÚBLICO, DIVULGANDO AMPLAMENTE A MODIFICAÇÃO PREVISTA NESTE ARTIGO.

ART. 2º - OS SERVIDORES MUNICIPAIS DO QUADRO DE PESSOAL FIXO FICAM OBRIGADOS À PRESTAÇÃO DE 30 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO, REGULAMENTADO O HORÁRIO DIÁRIO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO, DE MANEIRA A ATENDER-SE AO HORÁRIO DE EXPEDIENTE PREVISTO NO ARTIGO PRIMEIRO.

ART. 3º - FICA EXTINTO O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL FIXO, CRIADO PELA LEI Nº 714, DE 26 DE OUTUBRO DE 1967, BEM COMO FICAM REVOGADAS AS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES SOBRE O MESMO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO.

§ 1º - AS GRATIFICAÇÕES DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL FICAM INCORPORADAS DEFINITIVAMENTE AOS VENCIMENTOS DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO PESSOAL FIXO, PARA TODOS OS EFEITOS E VANTAGENS DO CARGO, CONSEQUENTEMENTE, FICAM ALTERADOS OS VALORES DOS SÍMBOLOS E PADRÕES PREVISTOS NA LEI Nº 914, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971.

§ 2º - O EXECUTIVO BAIXARÁ DECRETO ADAPTANDO OS VALORES DOS SÍMBOLOS E PADRÕES, DE MANEIRA A CONSTAR DAS TABELAS OS ATUAIS VENCIMENTOS PERCEBIDOS PELOS INTEGRANTES DO QUADRO DO PESSOAL FIXO, INTEGRADO O VALOR REFERENTE AO REGIME DE TEMPO INTEGRAL (R.T.I.).

§ 3º - NENHUM VENCIMENTO, VANTAGENS OU GRATIFICAÇÕES SERÃO REDUZIDOS OU MAJORADOS EM CONSEQUÊNCIA DA ALTERAÇÃO DE HORÁRIO PREVISTA NESTA LEI, DE CUJOS EFEITOS ESTÃO EXCLUÍDOS OS INTEGRANTES DO QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL, A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.093,



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

105

LEI Nº 1.287

.2.

LEI Nº 1.093, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1976.

ART. 4º - O SALÁRIO DO PESSOAL DO QUADRO VARIÁVEL, CUJOS CONTRATOS SÃO REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, FICA MAJORADO EM 10% (DEZ POR CENTO), INCIDENTES SOBRE O ÚLTIMO SALÁRIO, PARA OS SERVIDORES QUE PERCEBEM ATÉ 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS REGIONAIS.

ART. 5º - FICAM CRIADOS 28 (VINTE E OITO) CARGOS DE OFICIAL ADMINISTRATIVO III, QUE SERÃO PREENCHIDOS POR CONCURSO DE PROMOÇÃO, DE ACORDO COM AS NORMAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 914, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971, PERCEBENDO SEUS OCUPANTES OS VENCIMENTOS DO PADRÃO H 1, A SER CRIADO NO ARTIGO SEGUINTE DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESSES CARGOS, ASSIM COMO OS DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS I E II, PODERÃO SER PREENCHIDOS NA FORMA DESTE ARTIGO, MESMO APÓS O CONCURSO DE PROMOÇÕES A SER REALIZADO NO MÊS DE JUNHO PRÓXIMO, RESPEITADA, PORÉM, A DATA LIMITE PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 6.978, DE 19 DE JANEIRO DE 1982, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO CORRENTE ANO.

ART. 6º - FICAM CRIADOS 2 (DOIS) PADRÕES NOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, EM SEQUÊNCIA AO PADRÃO H, EXISTENTE, ASSIM DESIGNADOS:

PADRÃO H 1, COM VENCIMENTOS DE R\$ 99.530,00

PADRÃO H 2, COM VENCIMENTOS DE R\$ 109.530,00

ART. 7º - OS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS III PERCEBERÃO OS VENCIMENTOS DO PADRÃO H 1, CRIADO NO ARTIGO ANTERIOR.

§ 1º - O CARGO DE TESOUREIRO PASSA A PERCEBER OS VENCIMENTOS DO PADRÃO H 2.

§ 2º - O CARGO DE CONTADOR, NO INÍCIO DA CARREIRA, QUE HOJE PERCEBE OS VENCIMENTOS DO PADRÃO H, PASSA A PERCEBER OS VENCIMENTOS DO PADRÃO H 2, CRIADO NO ARTIGO ANTERIOR, SEM PREJUÍZO DA PROMOÇÃO DO PADRÃO I, CONFORME PREVISTO NO ANEXO III, DA LEI Nº 914, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971.

ART. 8º - TODAS AS ALTERAÇÕES PREVISTAS NESTA LEI, SOBRE HORÁRIO, AUMENTO DE SALÁRIO E CONCURSO DE PROMOÇÃO ENTRAM EM VIGOR EM 1º DE AGOSTO DE 1982.

ART. 9º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES PRÓPRIAS, SUPLEMENTARES SE NECESSÁRIO.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

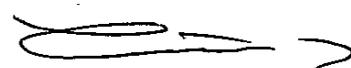
106

LEI Nº 1.287

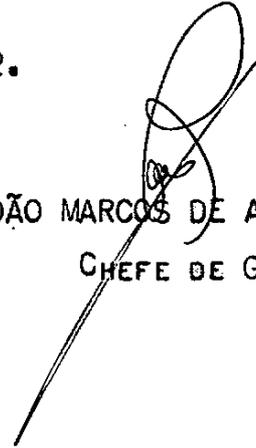
.3.

ART. 10- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 13 DE JULHO DE 1982.


ANTONIO CARLOS MOYA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 13 DE JULHO DE 1982.


JOÃO MARCOS DE ARRUDA PIRES
CHEFE DE GABINETE

/RBF.